

**COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.012143/2019-15

Unidade Gestora: 155902 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E EMPRESA CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº ***247-0 SSP/PR e CPF nº ***.921.479-**, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Railson Henneberg, brasileiro, Professor, portador do RG nº *099746* e CPF nº ***.112.609-**, nomeado pela Portaria SEI nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 1439, bairro Bigorrião, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-160, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 00.083.227/0001-48, neste ato representada pela Sra. Claudete Jacyzen, portadora do RG nº *.263.731-* expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº ***.496.949-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.012143/2019-15, de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º 117/2019, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.2. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais *12 [doze] meses*, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 01/01/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

1.3. O reajuste do valor contratual, conforme cláusula décima sexta do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice IPCA (IBGE), no importe de 7,1686%, conforme cláusula décima sexta do contrato e terceiro termo aditivo, com efeitos financeiros a partir do início da nova vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Após o reajuste, a Contratante pagará à Contratada o valor que corresponda à somatória das solicitações efetivamente preparadas, entregues e aprovadas no período, perfazendo o valor máximo total estimado de **R\$ 2.573.637,07** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos), durante a vigência deste contrato.

3.2. Para formação do preço total serão considerados os seguintes valores individuais e unitários:

Item	Descrição	Total em ml	Mensal em ml	Valor médio/ml (R\$)	Valor médio mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	NP adultos até 3000 ml	3.000.000	250.000	0,30	73.865,96	886.391,49
2	NP pediatria até 100 ml	85.000	7.083	1,69	11.947,84	143.380,87
3	NP pediatria entre 101 e 250 ml	190.000	15.833	1,45	23.003,52	276.048,09
4	NP pediatria entre 251 e 500 ml	160.000	13.333	0,78	10.342,74	124.115,96
5	NP pediatria entre 501 e 1500 ml	540.000	45.000	0,38	17.177,35	206.128,23
6	NP pediatria entre 1501 e 2500 ml	50.000	4.167	0,25	1.025,95	12.310,47
7	Glutamina	84.000	7.000	4,36	30.511,29	366.135,46
8	Lipídios MCT/LCT	230.000	19.167	0,52	9.911,46	118.935,40
9	Lipídios Mistos Com Óleo De Peixe	420.000	35.000	0,60	21.117,41	253.408,93
10	Lipídio De Óleo De Peixe	4.400	367	1,72	632,64	7.584,81
11	Fósforo Orgânico	15.500	1.292	3,40	4.390,70	52.674,79
12	Zinco	48.000	4.000	2,01	8.028,03	96.336,36
13	Selênio	10.800	900	2,80	2.515,52	30.186,21
TOTAIS					214.470,41	2.573.637,07

3.3. O faturamento dos serviços prestados deverá ocorrer através de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços conforme a legislação vigente.

3.4. Os preços unitários e totais, devem ser expressos em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para o item cotado. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155902

Fonte: 25850838

Programa de Trabalho: 172851

Elemento de Despesa: 339039

PI: UBM2M000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 [dez] dias úteis, após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.2. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.2.1. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.2.2. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.2.3. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.2.4. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.2.5. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.2.6. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.2.7. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.2.8. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.2.9. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.2.10. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof Dr Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CPF nº ***.112.609-**

CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA

Claudete Jacyzzen

CPF/MF nº ***.496.949-**

TESTEMUNHAS:

1ª Nubia Veríssimo Campos

CPF nº ***.554.768-**

2ª Raquel Biscaia Adão

CPF nº ***.196.399-**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE JACYCZEN, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Verissimo Campos, Administrador(a)**, em 22/12/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 22/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 23/12/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26463543** e o código CRC **51768F32**.

Referência: Processo nº 23759.012143/2019-15 SEI nº 26463543